TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 138/2015.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. n° 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o n° 326.034.369.53 e;

CONTRATADA: NELSON SEREPAWE TOMOSUJA REBE portador(a) da cédula de identidade RG sob n°. 2270919-3 SSP /MT, e inscrito no CPF/MF sob o n° 059.640.111.60 e residente a ALDEIA NOVA SUCUPIRA Bairro RURAL, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT,resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n°. 47/2015, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de Nº <u>47/2015</u>, à CLÁUSULA 10, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO</u>

Fica acrescentado à CLÁUSULA 10 do Contrato de Trabalho nº. <u>.</u> 47/2015, o prazo de 01 (hum) mês e dez dias, VENCENDO EM 26/06/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de Maio de 2015.

MIGUEL JOSE BRUNETTA Prefeito Municipal

NELSON SEREPAWE TOMOSUJA REBE Contratado (a)

TESTEMUNHAS

RG:	
Nome: RG:	